



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA  
CRUZ**  
**Estado do Ceará**

---

LEI Nº 546/2002, de 08 de janeiro de 2003.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ PARA O EXER-  
CÍCIO FINANCEIRO DE 2003.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de BELA CRUZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BELA CRUZ para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**§ 1º.** O Orçamento do Município de BELA CRUZ constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2003, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA  
CRUZ**  
**Estado do Ceará**

---

§ 2º. Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Desdobramento da receita por fonte;
- II. Desdobramento da despesa por órgão;
- III. Tabela de Fontes de Recursos;
- IV. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- V. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- VI. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- VII. Receita segundo as categorias econômicas;
- VIII. Demonstrativo da legislação das receitas;
- IX. Atribuições dos órgãos;
- X. Programas de trabalho;
- XI. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- XII. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XIII. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- XIV. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
- XV. Relação de projetos e atividades;

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de BELA CRUZ, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ**

**Estado do Ceará**

---

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 11.868.164,00 (Onze Milhões, Oitocentos e Sessenta e Oito Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do anexo I.

**Parágrafo Único** – Na execução orçamentária, a receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º.** A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta, nas entidades da administração indireta e demais entidades mantidas pelo poder público, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas, nos termos do art. 2º, da Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Parágrafo Único** - Nos termos do que dispõe a Portaria STN nº 163, at. 7º, o controle contábil das transferências financeiras entre órgãos da administração direta e indireta, dar-se-ão por intermédio do plano de contas único do Município, através de registros nas contas contábeis interferenciais ativas e passivas, diretamente no resultado orçamentário.

## **CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 11.868.164,00 (Onze Milhões, Oitocentos e Sessenta e Oito Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA  
CRUZ**  
**Estado do Ceará**

---

- I. Orçamento fiscal, em R\$ 8.428.678,00 (Oito Milhões, Quatrocentos e Vinte Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais); e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.439.486,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais).

**Art. 6º.** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2003, e em consonância com a programação prevista no PPA para o quadriênio 2002-2005.

**CAPÍTULO III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante desta lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I**  
**Da Classificação Orçamentária**

**Art. 8º.** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive, as dotações das entidades da administração indireta e empresas públicas dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organiza-





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA  
CRUZ**  
**Estado do Ceará**

---

dos pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

**Seção II**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 9º.** Ficam o chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de setenta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Do excesso de arrecadação:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, conforme classificação por Fonte de Recurso constante do Anexo III, parte integrante desta lei.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA  
CRUZ**  
**Estado do Ceará**

---

b) do excesso de arrecadação dos recursos ordinários, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com a classificação por Fonte de Recurso definida no Anexo III desta lei.

IV – para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V – anulando da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias.

§ 1º. Não será computado no limite autorizado no inciso II deste artigo quando o crédito suplementar destinar a:

- a) atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo de natureza de despesa;
- b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de despesas de anulação de dotações;
- c) atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas nas funções de Governo, Assistência Social (08), Previdência Social (09), Saúde (10) e Educação (12) mediante cancelamento de dotações das respectivas funções;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA  
CRUZ**  
**Estado do Ceará**

---

- d) atender insuficiências de dotações consignadas aos grupos de natureza de despesa, constantes de cada projeto/atividade objeto da suplementação, mediante a utilização de dotações consignadas aos mesmos grupos de natureza de despesas, no âmbito do mesmo projeto/atividade.

§ 2º. O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

**CAPÍTULO V**  
**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, atendidas as disposições contidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA  
CRUZ**  
**Estado do Ceará**

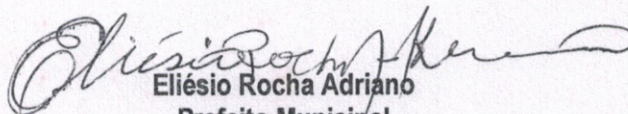
---

receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2003.

**Art. 12.** Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 08 de janeiro de 2003.

  
Eliésio Rocha Adriano  
Prefeito Municipal